

**Assunto:** Re: Afastamento internacional

**De:** Mauricio Wojslaw - UFABC <mauricio.wojlaw@ufabc.edu.br>

**Data:** 15/08/2017 10:07

**Para:** Ronei Miotto <direcao.ccnh@ufabc.edu.br>, reitoria@ufabc.edu.br, Klaus Capelle <klaus.capelle@ufabc.edu.br>, Gustavo Dalpian <gustavo.dalpian@ufabc.edu.br>, paula.mello@ufabc.edu.br

De certo Professor Ronei, o afastamento do professor Dalpian é no interesse da administração, caso contrário ele não poderia afastar-se com ônus limitado, todavia, me parece que não fui claro.

O afastamento para pós-doc é regido pelo artigo 96-A da lei 8112/90 e tem prazo máximo de 12 meses conforme decreto 5707/2006.

A missão no exterior é regido pelo artigo 95 da lei 8112/90 e tem prazo máximo de 4 anos.

**Ambos são no interesse da administração e podem se enquadrar na motivação do afastamento solicitado pelo professor Dalpian.**

Porém, o processo em questão tem fulcro na resolução 162 do CONSUNI, que por sua vez observa o artigo 96-A:

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 162, 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC.*

"O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 96-A trata do afastamento de servidores públicos para realização de programas de pós-doutorado;"

Portanto, no caso em questão, somente vejo a possibilidade de o afastamento permanecer com o caráter de ônus limitado por mais de 12 meses caso o processo se baseie no artigo 95.

Se for este o interesse da administração recomendo que ajuste o processo. Não há segredo.

Att.

Mauricio

Em 14/08/2017 18:21, Ronei Miotto escreveu:

Cara Maurício,

No entendimento da Direção do CCNH, todas as demandas de afastamento, tanto do prof.

Dalpian, quanta da profa. Ana, são de interesse da Instituição. Daí entendermos que tratam-se de missões no exterior e não afastamentos para pós-doutoramento.

Saudações,

Ronei Miotto

Em 14/08/2017 18:15, Mauricio Wojslaw - UFABC escreveu:

Prezados, o afastamento em questão foi instruído com base no artigo 96-A, § 3º da mesma lei 8112/90 - afastamento para pós-doutorado. Tal artigo é regulamentado pelo decreto 5707/2006, portanto não há sobreposição entre as normas.

O artigo 95 versa sobre outra modalidade distinta da que temos em processo hoje - afastamento para missão no exterior - leia-se: por interesse do órgão.

Mas sim, há uma possibilidade de contemplarmos a demanda do Professor Dalpian por este dispositivo, todavia demandará novo enquadramento processual e motivação.

Att.

Mauricio

Em 14/08/2017 17:00, Ronei Miotto escreveu:

Prezados Klaus e Mauricio (cc Dalpian),

Após conversar com o Ronei, verificamos que a lei 8112 prevê que:

#### **Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior**

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995)

1ª A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

2ª Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

3ª O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

4ª As hipóteses, condições e formas para a

autorizaçãõ de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneraçãõ do servidor, serãõ disciplinadas em regulamento. [\(Incluãdo pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-ã com perda total da remuneraçãõ. [\(Vide Decreto nº 3.456, de 2000\)](#)

Ou seja, prevã que o afastamento pode durar atã 4 anos.

Entãõ, sendo uma lei, nãõ estaria acima do decreto mencionado em nossa reuniãõ de sexta-feira?

Cordialmente,

--

Paula Homem de Mello  
Vice-Diretora  
Centro de Ciãncias Naturais e Humanas  
Universidade Federal do ABC  
<http://ccnh.ufabc.edu.br>

--

Ronei Miotto  
Diretor  
Centro de Ciãncias Naturais e Humanas  
Universidade Federal do ABC  
<http://ccnh.ufabc.edu.br>

Mauricio Bianchi Wojslaw

Superintendente

Superintendãcia de Gestãõ de Pessoas - SUGPE

Fundaçãõ Universidade Federal do ABC

—Anexos:—

mauricio\_wojslaw.vcf

289 bytes